

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal De Previdência – CMP**

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para análise da situação cadastral e dominial, inclusive com visita *in loco* dos imóveis constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, no uso da delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018.

Considerando o artigo 11, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 312/2018;

Considerando o artigo 61 da Lei Complementar nº 312/2018;

Considerando a necessidade de averiguar a real situação do patrimônio imobiliário que o Município destinará ao FUNPREV e ainda da dependência da aceitação do patrimônio transferido;

Considerando deliberação em reunião plenária do dia 17 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial composta pelos Conselheiros Oberlin da Cunha Nogueira, Fernando Evangelista da Silva e José Humberto Mariano para, sob a presidência do primeiro, analisar a situação dos imóveis constantes no anexo V da Lei Complementar nº 312/2018;

§ 1º - Fica Deliberado que deverá ser verificado as condições de documentação das áreas, inclusive certidões cartoriais; possíveis ônus ou demandas judiciais; qual a destinação das áreas antes da aprovação da Lei; se para alguma dessas áreas existem questões judiciais que possam impedir a transferência; se as áreas estão desocupadas ou não e; se a avaliação apontada pelo Município é compatível com o que se pratica no mercado;

§ 2º - Fica deliberado que o GOIANIAPREV proporcionará os meios necessários ao exercício da Comissão Especial, como: transporte dos membros da Comissão

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal De Previdência – CMP**

nas ações de visita *in loco* às áreas e a Órgãos e Instituições necessária à análise da documentação e avaliação;

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com prorrogação de mais 30 (trinta) dias se necessário para apresentação de seus resultados ao CMP.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Evangelista da Silva

Oberlin da Cunha Nogueira

Anderson Cleiton Ferreira de Paula

José Humberto Mariano

Julimária dos Santos Sousa

Karla Alves Rodrigues

Meibb de Souza Santos Freitas

Ricardo Sousa Manzi

Sheila da Silva Araújo

Sílvio Antonio Fernandes Filho